FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LX **FORTALEZA, 10 DE MAIO DE 2013** **Nº 15.032**

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 10.030, DE 10 DE MAIO DE 2013.

Altera a Lei n° 9.783/11, que dispõe sobre o Programa Municipal de Parceria Pública Privada no Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O § 1º do art. 14 da Lei Municipal n° 9.783, de 13 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14..... §1º - O Conselho mencionado no caput deste artigo será composto pelos seguintes membros: I - Secretário de Governo; II - Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão; III - Procurador Geral do Município; IV - Presidente do Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR); V - Titular do Órgão Municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto de parceria público-privada, como membro eventual." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de maio de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI N° 10.031, DE 10 DE MAIO DE 2013.

Institui o Sistema de Negociação Permanente (SINEP) entre o Poder Executivo Municipal de Fortaleza e os servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, por meio de suas entidades representativas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Negociação Permanente (SINEP) entre o Poder Executivo Municipal de Fortaleza e os servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza, por meio de suas entidades representativas, seguindo os princípios da Convenção n° 151 da OIT, ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo 206/2010 e Decreto Presidencial n° 7.944, de 06 de março de 2013. Art. 2º - São instrumentos do Sistema de Negociação Permanente, dentre outros: I - Mesa Central; II - Mesas Setoriais; III - Comissões Temáticas. Parágrafo Único - Serão instituídas, por decisão da Mesa Central ou das Mesas Setoriais, Comissões Temáticas com o objetivo de discutir e estudar questões que exijam conhecimento técnico aprofundado ou que se afigurem de relevante interesse das Mesas Central e Setoriais, visando subsidiar suas atividades.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E PRECEITOS DEMOCRÁTICOS

Art. 3º - São objetivos do Sistema de Negociação Permanente (SINEP): I - organizar e disciplinar a negociação entre os servidores e empregados públicos municipais, representados por suas entidades representativas, e o Poder Executivo Municipal; II - discutir e negociar a pauta de reivindicações e interesse dos servidores e empregados públicos municipais através de suas entidades representativas; III - buscar continuamente a melhoria dos serviços prestados à população; IV - democratizar as relações de trabalho e proceder à valorização dos servidores e empregados públicos municipais; V - instituir as regulamentações do Sistema de Negociação Permanente. Art. 4º - O Sistema de Negociação Permanente (SINEP), instituído como mecanismo legítimo de diálogo e negociação, fundamenta-se nos seguintes princípios básicos: I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; II - finalidade e indisponibilidade do interesse público; III - transparência e ética; IV - valorização do servidor; V - qualidade na prestação dos serviços públicos; VI - participação e urbanidade; VII - liberdade sindical. Art. 5º - O Sistema de Negociação Permanente (SINEP) baseia-se nos preceitos democráticos de negociação: I - do respeito recíproco, da boa-fé e da honestidade de propósitos; II - da capacidade para negociar; III - da busca da negociação, como instrumento de solução das demandas; IV - do direito de acesso à informação; V - da legitimidade de representação e da adoção de procedimentos democráticos; VI - da independência do movimento sindical e da autonomia das partes para o desempenho de suas atribuições constitucionais, sendo reconhecido o direito de greve dos servidores e empregados públicos municipais, a ser exercido nos termos e nos limites definidos em lei e na Constituição Federal; VII - do esforço mútuo em criar condições para o atendimento das reivindicações apresentadas. Art. 6º - As partes deverão pautar suas condutas nos objetivos, princípios e preceitos democráticos definidos nesta lei, como fonte de argumentação sempre que houver impasses ou dificuldades conceituais.

CAPÍTULO II

DA PAUTA DE NEGOCIAÇÃO

Art. 7º - As pautas de negociação discutidas no Sistema de Negociação Permanente (SINEP) terão por objeto: I - reivindicações dos servidores e empregados públicos municipais, por meio de suas entidades representativas e; II - assuntos que visem à melhoria na prestação dos serviços públicos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS

Art. 8º - A Mesa Central será paritária, composta por 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, definidos da seguinte forma: I - a bancada do governo será composta pelos dirigentes máximos, na qualidade de membros efetivos: a) da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG); b) da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN); c) da Coordenadoria de Articulação Política; d) da Secretaria da Controladoria e Transparência (SECOT); e) do Instituto de

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito de Fortaleza

GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA
Vice–Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

PRISCO RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Governo

JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO
Procurador Geral do Município

MARLON CARVALHO CAMBRAIA
Secretário da Controladoria e Transparência

FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Segurança Cidadã

JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO
Secretário Municipal de Finanças

PHILIPE THEOPHILO NOTTINGHAM
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

IVO FERREIRA GOMES
Secretário Municipal de Educação

Mª DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD
Secretária Municipal de Saúde

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR NETO
Secretário Municipal Extraordinário da Copa

SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS
Secretário Municipal de Infraestrutura

JOÃO DE AGUIAR PUPO
Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos

MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ
Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

JOÃO SALMITO FILHO
Secretário Municipal de Turismo de Fortaleza

CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA
Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome

KARLO MEIRELES KARDOZO
Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos

FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO
Secretário Municipal de Cultura de Fortaleza

GUILHERME TELES GOUVEIA NETO
Secretário Regional I

CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO
Secretário Regional II

MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO
Secretário Regional III

FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO
Secretário Regional IV

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA
Secretário Regional V

RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA
Secretário Regional VI

FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS
Secretário Regional do Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEGOV

COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS
RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO
FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002
FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS
FONE: (0XX85) 3452.1746
FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320
FORTALEZA - CEARÁ
CEP: 60.425-680

Planejamento (IPLANFOR); f) da Procuradoria Geral do Município (PGM). II - Os assentos de titulares e suplentes da bancada dos servidores e empregados públicos serão ocupados por entidades representativas, escolhidas em assembléia de entidades representativas, indicando, cada entidade, a pessoa que acharem conveniente para lhes representar na Mesa Central. Parágrafo Único - Os suplentes da bancada do governo deverão pertencer ao órgão/entidade que compõe a Mesa Central e serão indicados pelo dirigente máximo dos órgãos elencados no inciso I, art. 8º, desta lei. Art. 9º - A Coordenação da Mesa Central competirá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). Art. 10 - Cada bancada escolherá 1 (um) coordenador. Art. 11 - Cada Mesa, Central e Setoriais, terá 1 (uma) Secretaria Executiva. § 1º - A Secretaria Executiva da Mesa Central ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). § 2º - A Secretaria Executiva das Mesas Setoriais ficará sob a responsabilidade do respectivo órgão/entidade setorial. Art. 12 - As Mesas Setoriais serão compostas por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes de cada bancada, definidos da seguinte forma: I - bancada do governo, composta pelo Dirigente máximo da secretaria/órgão/entidade setorial ou pessoa por ele delegada, e demais membros por ele indicados; II - bancada dos servidores e empregados públicos, composta por pessoas indicadas pelas entidades representativas das categorias. Parágrafo Único - Nas áreas em que exista diversidade de categorias, órgãos ou entidades representativas, fica assegurada na Mesa Setorial a ampliação da bancada dos servidores e empregados públicos, limitada ao número de até 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes. Art. 13 - Nas questões que impliquem repercussão financeira, representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e Procuradoria Geral do Município (PGM) poderão participar das Mesas Setoriais. Art. 14 - Cada bancada que compõe a Mesa Setorial indicará 1 (um) coordenador. Parágrafo Único - Na ausência de qualquer um dos coordenadores caberá aos membros da respectiva bancada designar um coordenador para substituí-lo.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 15 - Compete à Mesa Central: I - discutir, analisar, negociar e encaminhar as questões de interesses gerais dos servidores; II - discutir, analisar, negociar e encaminhar as questões especificadas não acordadas nas Mesas Setoriais; III - acompanhar o funcionamento das Mesas Setoriais e Comissões Temáticas instaladas; IV - instituir, interinamente, as Comissões Temáticas. Art. 16 - Compete às Mesas Setoriais: discutir, analisar, pactuar e encaminhar questões específicas de interesse da categoria de servidores e empregados públicos. Parágrafo Único - As questões não pactuadas nas Mesas Setoriais serão encaminhadas à Mesa Central. Art. 17 - As bancadas poderão ser assessoradas por técnico(s) e/ou auxiliar(es), com vistas a subsidiar as suas atividades, desde que não interfira no bom funcionamento e andamento das negociações em pauta na Mesa. Parágrafo Único - Os assessores das bancadas não terão direito a voz, salvo se a Mesa autorizar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O funcionamento e demais regras procedimentais serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 19 - A Mesa Central e as Mesas Setoriais deverão ser instituídas no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta lei. Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de maio de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

EXTRATO DE CONVÊNIO – DOS CONVENENTES: O Município de Fortaleza – CE e o Município de São Gonçalo do Amarante – CE. DO OBJETO DO CONVÊNIO: Cooperação de natureza técnica e administrativa, com vistas à cessão de servidores. Ônus para a origem, com ressarcimento pelo órgão cessionário. DA FORMA DE CONVÊNIO: Com esteio no acordo firmado entre o Município de Fortaleza - CE e o Município de São Gonçalo do Amarante – CE. DA VIGÊNCIA: De 01 de janeiro de 2013, findando em 31 de dezembro de 2016. FORO: Fortaleza-CE. ASSINATURAS: **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTA-**

LEZA – CE. Philipe Theophilo Nottingham – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e **Francisco Cláudio Pinto Pinho – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.**

COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 030/2013.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza - SMS.
OBJETO: Constitui objeto desta licitação o registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda da Atenção Básica III, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.

O(A) Pregoeiro(a) comunica aos interessados que do dia 10 de maio de 2013 a 23 de maio de 2013 até às 08h30 (horário local), estará recebendo as propostas de preços referentes a este Pregão, no endereço eletrônico www.bb.com.br. A abertura das propostas acontecerá no dia 23 de maio de 2013, às 08h30 (horário local) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 09h30 do dia 24 de maio de 2013. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e na Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço – Fortaleza-CE, assim como no Portal de Licitações do TCM-CE. Maiores informações: (85) 3452.3474 | Pregão Eletrônico|. Fortaleza-CE, 09 de maio de 2013. **Carlos Henrique Rocha Almeida - PREGOEIRO(A).**

*** *** ***

INFORMATIVO

PROCESSO: Concorrência Pública nº 05/2012.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação - SME.
OBJETO: Contratação(ões) de empresa(s) para a execução(ões) dos serviços de construção da Escola Padrão Ceará (modelo Fundescola) com quadra esportiva, abrangência da Secretaria Executiva Regional VI e construção da quadra de esportes da EMEIF Marcos Valentim P. de Souza da Secretaria Executiva Regional IV.
TIPO DA FUTURA LICITAÇÃO: Menor preço global por lote.

A Pregoeira comunica aos licitantes e demais interessados que no AVISO DE PROSSEGUIMENTO publicado no dia 09 de maio de 2013 da referida Concorrência Pública 05/2012, no Diário Oficial do Município - DOM. ONDE SE LÊ: - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura – SEINF. LEIA-SE: - Secretaria Municipal de Educação - SME. Fortaleza-CE, 09 de maio de 2013. **Geovânia Sabino Machado - PRESIDENTE DA CPL. COMISSÃO PERMANENTE DE FORTALEZA.**

*** *** ***

AVISO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 020/2013.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação - SME.
OBJETO: A seleção de empresa para o registro de preços visando à aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender às necessidades da rede de ensino da Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF (PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar), de acordo com as especificações contidas neste edital e em seus anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.

O Pregoeiro comunica aos interessados que a empresa SANDRA PIO CECCARELLI - ME, apresentou IMPUGNAÇÃO aos termos do edital do Pregão em epígrafe, estando o referido documento à disposição Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço - Fortaleza – CE, fone: 3452-3474 – Pregão Eletrônico. Fortaleza-CE, 09 de maio de 2013. **Eduardo Martins da Silva - PREGOEIRO(A).**

*** *** ***

AVISO DE RESPOSTA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 020/2013.
ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação - SME.
OBJETO: A seleção de empresa para o registro de preços visando à aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender às necessidades da rede de ensino da Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF (PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar), de acordo com as especificações contidas neste edital e em seus anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.

O Pregoeiro comunica aos interessados que a resposta ao pedido de impugnação formulado pela empresa SANDRA PIO CECCARELLI ME encontra-se à disposição dos interessados na Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço – Fortaleza-CE, assim como no Portal de Licitações do TCM-CE. Maiores informações: (85) 3452.3474 | Pregão Eletrônico|. Fortaleza-CE, 09 de maio de 2013. **Eduardo Martins da Silva - PREGOEIRO(A).**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 029/2013 – KARLO MEIRELES KARDOZO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 3º, da Lei nº 8.740, de 10 de julho de 2003, e CONSIDERANDO que compete ao Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Fortaleza exercer a coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com competência, atribuições, atuação administrativa e judicial na circunscrição do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO que constitui dever do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Fortaleza criar mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, zelando pelo fiel cumprimento da legislação consumerista. CONSIDERANDO que cabe ao PROCON Fortaleza, planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos da Lei nº 8.740, de 10.07.2003, observadas as regras previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e no Decreto nº 2.181, de 20.03.1997, bem como na legislação correlata. CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei nº 8.740, de 10.07.2003, textualmente: “Art. 4º - São atribuições do PROCON Fortaleza: (...) XI – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 44), remetente cópia ao Ministério Público Estadual e ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça (DPDC)”. CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 44, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e os arts. 57 a 62, do Decreto nº 2.181/97, que tratam do Cadastro de Reclamações Fundamentais. CONSIDERANDO, finalmente, que o cadastro dos fornecedores de produtos e serviços constitui instrumento essencial de proteção, defesa e orientação dos consumidores, devendo

os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade. RESOLVE publicar o Cadastro de Reclamações Fundamentadas do Município de Fortaleza, conforme apuração realizada no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC), no período compreendido entre os dias 01.01.2012 a 31.12.2012, conforme Anexo Único da presente Portaria. O cadastro completo de Reclamações Fundamentadas poderá ser consultado na sua íntegra no site: www.fortaleza.ce.gov.br/procon. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Fortaleza, 30 de abril de 2013. **Karlo Meireles Kardozo – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.**

ANEXO ÚNICO
RANKING DOS FORNECEDORES MAIS RECLAMADOS – RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS – ANO 2012

POSIÇÃO	FORNECEDOR	ATENDIDAS		NÃO ATENDIDAS		TOTAL DE RECLAMAÇÕES	
		QUANT.	%	QUANT.	%	QUANT.	%
1º	Oi Móvel/Oi Fixo (Telemar)/Oi Paggo	171	91,94%	15	8,06%	186	7,34%
2º	Bradesco	57	65,52%	30	34,48%	87	3,43%
3º	Comercial Rabelo Som e Imagem Ltda	41	67,21%	20	32,79%	61	2,41%
4º	Claro/Embratel	48	80,00%	12	20,00%	60	2,37%
5º	Máquina de Vendas (Ricardo Eletro, City Lar, Insinuante, Eletro Shopping).	42	76,36%	13	23,64%	55	2,17%
6º	Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE	40	76,92%	12	23,08%	52	2,05%
7º	Itaú	26	54,17%	22	45,83%	48	1,89%
8º	CCE/DIGIBRAS	45	95,74%	2	4,26%	47	1,85%
9º	Santander	20	45,45%	24	54,55%	44	1,74%
10º	Companhia Energética do Ceará - COELCE	29	70,73%	12	29,27%	41	1,62%
11º	HI END. Distribuidora de Móveis Eletros Ltda	39	95,12%	2	4,88%	41	1,62%
12º	LG	32	80,00%	8	20,00%	40	1,58%
13º	Banco do Brasil	25	65,79%	13	34,21%	38	1,50%
14º	ELECTROLUX	29	85,29%	5	14,71%	34	1,34%
15º	Tecno Indústria e Comércio de Computadores Ltda	16	50,00%	16	50,00%	32	1,26%
16º	B2W/Lojas Americanas	22	68,75%	10	31,25%	32	1,26%
17º	C&A Modas Ltda	20	66,67%	10	33,33%	30	1,18%
18º	Pão de Açucar	26	86,67%	4	13,33%	30	1,18%
19º	TIM/INTELIG	21	72,41%	8	27,59%	29	1,14%
20º	Caixa Econômica Federal	10	35,71%	18	64,29%	28	1,10%
21º	Motorola	21	80,77%	5	19,23%	26	1,03%
22º	SKY	20	80,00%	5	20,00%	25	0,99%
23º	DRICOS Móveis e Eletrodomésticos Ltda	17	68,00%	8	32,00%	25	0,99%
24º	WHIRLPOOL/MULTIBRAS/CONSUL/BRASTEMP/Compra Certa	19	79,17%	5	20,83%	24	0,95%
25º	DELTA Comércio de Móveis Ltda	20	86,96%	3	13,04%	23	0,91%
26º	SONY ERICSSON	12	52,17%	11	47,83%	23	0,91%
27º	NOKIA	11	50,00%	11	50,00%	22	0,87%
28º	CESUT – Comércio e Serviço de Informática Ltda	18	85,71%	3	14,29%	21	0,83%
29º	CARREFOUR Financeiro/Comércio	12	57,14%	9	42,86%	21	0,83%
30º	VIRGÍNIA SURETY Companhia de Seguros do Brasil	12	66,67%	6	33,33%	18	0,71%

SECRETARIA REGIONAL II

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 13/2011 DE EXECUÇÃO DE OBRA DISCRIMINADO NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 03/2011 que fazem entre si, o Município de Fortaleza, com a interveniência da Secretaria Regional II, e a Empresa CONSTRUTORA CETRO LTDA, vencedora da licitação. (Processo n° 6818/2011). CONTRATANTE: O Município de Fortaleza, através da Secretaria Regional II. CONTRATADA: Construtora CETRO Ltda. DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto promover reajustamentos das 7ª medição: R$ 26.117,42 (vinte seis mil, cento e dezesseis reais e quarenta e dois centavos); 8ª medição: R$ 28.088,34 (vinte e oito mil, oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos) e da 9ª medição: R$ 35.200,52 (trinta cinco mil, duzentos reais e cinquenta e dois centavos) no valor total de R$ 89.406,28 (oitenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e vinte oito centavos), referente à execução dos serviços de reforma de prédio público, localizado na Rua dos Pacajus, 33, Praia de Iracema, na área de abrangência da Secretaria Regional II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se no art. 65, § 8° da Lei n° 8.666, de 21.06.93, publicada no DOU de 22.06.93, com suas alterações posteriores e nos motivos contidos nos Processos Administrativos n°s 2802095030606/2013; 0210144231592/2012; 0910090223774/2012 e 2211090455661/2012 da Secretaria regional II. DATA DA ASSINATURA: 23.04.2013. FORO: Fortaleza-Ceará. ASSINATURAS: CONTRATANTE: **Cláudio Nelson Araújo Brandão - SECRETÁRIO - SECRETARIA REGIONAL II.** CONTRATADA: **Roberto Clayton Lima Oliveira - DIRETOR - CONSTRUTORA CETRO LTDA. ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA REGIONAL II** e TESTEMUNHAS.

SECRETARIA REGIONAL III

PORTARIA Nº 76/2013 – A SECRETARIA EXECUTIVA DA REGIONAL III, no uso de suas atribuições legais e

na forma do que dispõe o art. 186 seguintes da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990 – Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza. RESOLVE: Designar o servidor CLODION MACHADO PESSOA SOBRINHO SEGUNDO, Advogado, matrícula nº 9457-01 – Presidente, e, EURICÉLIA SANTOS SALES, Agente Administrativo, matrícula nº 13889, lotados nesta Assessoria Jurídica da SER III, para promover a apuração sumária dos fatos que deram origem ao Processo 70673/2011, referente ao Relatório de venda irregular de lotes no cemitério do Antônio Bezerra, de 13 de maio de 2011, originário do SEURE – Serviços Urbanos, desta SER III, que trata de situação irregular verificada no cemitério do Antônio Bezerra em maio/2011. A Sindicância a que se refere a presente Portaria deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA REGIONAL III. Fortaleza, 07 de maio de 2013.

Maria de Fátima Vasconcelos Canuto
SECRETÁRIA DA SER III

SECRETARIA REGIONAL V

PORTARIA N° 53/2013 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA REGIONAL V, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 3°, inciso III, do Decreto n° 12.757-A, de 19 de janeiro de 2011, publicado no DOM do dia 20 de janeiro de 2011. RESOLVE: Reconhecer a dívida correspondente ao valor de R$ 569,70 (quinhentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) favor da empresa JOÃO BATISTA MARIANO - ME, referente à aquisição de material para manutenção da sede da SER V, devendo o dispêndio em causa correr por conta das Dotações: 04.122.0002.2002.0017 - Elemento de Despesa 3.3.90.92 - Fonte 0100. Despesas de Exercícios Anteriores, consignadas no orçamento da SER V, em vigor. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO DA REGIONAL V, em 3 de maio de 2013.

Júlio Ramon Soares Oliveira
SECRETÁRIO DA SER V

SECRETARIA REGIONAL VI

PORTARIA Nº 55/2013 – O SECRETÁRIO DA REGIONAL VI, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 5.530 de 17 de dezembro de 1981 – Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza que dispõe sobre a execução de obras públicas ou particulares no Município de Fortaleza e sobre as medidas de polícia administrativa de competência do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de se implementar maior transparência e normatizar as ações de fiscalização no âmbito desta Secretaria Regional VI. RESOLVE: Art. 1º - Determinar que todos os procedimentos administrativos referentes às ações de fiscalização do Distrito de Meio Ambiente, em área de abrangência desta Regional, deverão ser subscritos pelo Chefe de Fiscalização, que depois de seguida a rotina dentro do Distrito de Meio Ambiente, serão encaminhados ao Secretário da Regional, obedecendo o seguinte fluxo:

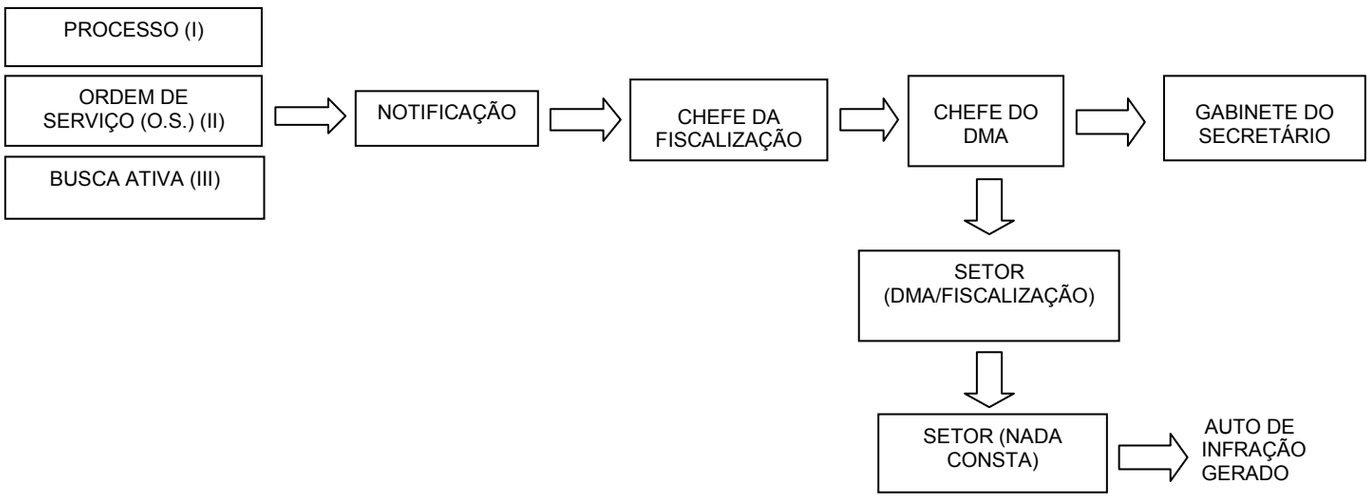

I – A abertura do processo é realizada através de denúncia, podendo esta ser feita por qualquer pessoa. A denúncia uma vez cadastrada gerará um número de protocolo no Sistema de Protocolo Único – SPU, que consequentemente formalizará o processo. II – Após a abertura do processo, o Chefe da Fiscalização emitirá uma Ordem de Serviço (O.S) para confirmação ou não da procedência da denúncia, encaminhando-a ao Fiscal para que seja realizada vistoria in loco. III – Ocorre quando na efetivação da fiscalização próativa o fiscal constata a existência de uma irregularidade. Art. 2º - Fica estabelecido que após a vistoria e constatada a improcedência do fato gerador da denúncia, a Ação Fiscal deverá ser encaminhada ao Chefe de Fiscalização, que emitirá seu parecer sobre o caso, e o enviará para análise do Chefe do Distrito do Meio Ambiente, que acatando o disposto neste, expedirá despacho arquivando o processo. Art. 3º - Terá prioridade para acompanhamento do processo o fiscal que o iniciou ou que constatou a irregularidade, exceto nos casos de urgência na tramitação, impedimento, ou nos casos em que for necessário outro parecer, justificado por despacho do Chefe da Fiscalização. Art. 4º - O processo terá numeração única durante toda sua tramitação e, quaisquer outros atos que versem sobre o mesmo deverão ser juntados a este. Art. 5º - Após a emissão do Auto de Infração, os autos com mais de 30 (trinta) dias de inadimplência serão enviados à Secretaria de Finanças do Município – SEFIN, para fins de inclusão na Dívida Ativa do Município. Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO DA REGIONAL VI, em 06 de maio de 2013. **Renato César Pereira Lima – SECRETÁRIO DA REGIONAL VI.**

*** *** ***

PORTARIA N° 56/2013 - O SECRETÁRIO DA REGIONAL VI, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o Ato n° 1603/2013 - Gabinete do Prefeito, publicado no Diário Oficial do Município de 23 de abril de 2013, que nomeia MARIA DO CARMO MOREIRA como Coordenadora de Saúde da Regional VI. RESOLVE: Art. 1º - Revogar a Portaria n° 004/2013 - Regional VI, de 05 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Município de 05 de março de 2013. Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO DA REGIONAL VI, em 02 de maio de 2013. **Renato César Pereira Lima - SECRETÁRIO DA REGIONAL VI.**

*** *** ***

PORTARIA N° 57/2013 - O SECRETÁRIO DA REGIONAL VI, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto n° 9.300 de 17 de janeiro de 1994, que regulamenta o exercício da atividade de Comércio Ambulante no Município de Fortaleza e dá outras providências, combinado com o art. 709 da Lei Municipal n° 5.530 de 17 de dezembro de 1981 - Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza. RESOLVE: Art. 1º - Determinar a instalação e funcionamento da Feira Livre do Conjunto São Cristovão, que se realiza aos sábados, das 06 (seis) às 13 (treze) horas, exclusivamente sobre o piso construído para este fim, situado no perímetro localizado entre a Av. Jornalista Tomaz Coelho (N), Av. Paisagista (S), Av. Castelo de Castro (O), e espelho d'água (L). Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO DA REGIONAL VI, em 02 de maio de 2013. **Renato César Pereira Lima - SECRETÁRIO DA REGIONAL VI.**

*** *** ***

PORTARIA N° 58/2013 - O SECRETÁRIO DA REGIONAL VI, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, 4º, 5º, 7°, 8°, 9° e 10 do Decreto n° 9.300 de 17 de janeiro de 1994, que regulamenta o exercício da atividade de Comércio Ambulante no Município de Fortaleza e dá outras providências, combinado com os arts. 708, 713, 714 e 715 da Lei Municipal n° 5.530 de 17 de dezembro de 1981 - Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza. RESOLVE: Art. 1º - Tornar nulo qualquer documento que se refira a permissão para o exercício de comércio ambulante no âmbito da Secretaria Regional VI, que: I - Não tenha sido instruído por Processo Administrativo junto a esta Secretaria; II - Não tenha passado pela análise técnica da Equipe de Serviços Urbanos da Regional VI; III - Não tenha sido autorizado formalmente pelo Titular da Secretaria Regional VI, através de ato público oficial; IV - Tenha sido emitido após o dia 31 de outubro de 2012; e V - Que possua período de validade superior a 180 (cento e oitenta) dias. Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO DA REGIONAL VI, em 02 de maio de 2013. **Renato César Pereira Lima - SECRETÁRIO DA REGIONAL VI.**

*** *** ***

ERRATA - No Extrato do 1° Aditivo ao Contrato n° 16/2012 firmado entre o Município de Fortaleza, através da Secretaria Regional VI e a Empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa para a construção de ponte sobre o Rio Coaçu, no cruzamento com a Rua Duarte Coelho, no Bairro Paupina, em área de jurisdição da SER VI, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Município de Fortaleza de 02 de agosto de 2012, ONDE SE LÊ: 4. Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato n° 03/2012 por mais 180 (cento e oitenta) dias, LEIA-SE: 4. Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato n° 16/2012 por mais 180 (cento e oitenta) dias. Fortaleza, 02 de abril de 2013. **Esio Feitosa Lima - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA REGIONAL VI.**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 01/2013 - Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado que entre si celebram, de um lado Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - ÍMPARH, pessoa jurídica de direito público, com vinculação à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede na Avenida João Pessoa, 5609 - Damas - Fortaleza, CE, CNPJ n° 079.08866 /0001-44, neste ato representado por seu Presidente, André Ramos Silva, brasileiro, solteiro, Sociólogo, portador da RG n° 335476843 SSP-SP e CPF /MF n° 306.130.768-00, residente e domiciliada em Fortaleza - CE, doravante denominado simplesmente Contratante e FERNANDO MARIO DA SILVA MARTINS, brasileiro, portador do RG n° 2005010337468 - SSP/CE e inscrito no CPF n° 769811693-04, residente e domiciliado em Fortaleza-Ce, Rua Con. Lima Sucupira, n° 752, Bairro Serrinha, CEP 60740-350, doravante denominado Contratado, fica certo e ajustado o que segue estipulado nas cláusulas abaixo, tudo com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, combinado com os arts. 2º e 3º, inc. V da Lei Complementar Municipal n° 0011, de 29 de dezembro de 1998 e com base no Edital n° 012/2012, regulador do certame, publicado no DOM de 07.03.2012 - Suplemento e Edital de Convocação n° 04/2013, de 20.02.2013. CLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade ao Contratante, serviços temporários junto ao Centro de Línguas do ÍMPARH, unidade integrante da estrutura administrativa do Contratante. CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratante pagará à Contratada o salário mensal de R$ 971,34 (novecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), para exercer a função de Professor Substituto da Língua Italiana, no qual fica incluído o repouso semanal remunerado. CLÁUSULA TERCEIRA: A carga horária mensal da Contratada será de 100 h/a (cem) horas. CLÁUSULA QUARTA: A Contratante poderá descontar do salário da Contratada o valor dos danos por este causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, conforme disposto no § 1º do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato, com prazo determinado de 06 (seis) meses, vigorará a partir de 05.03.2013 e terminará em 04.09.2013, prorrogando-se automaticamente, por igual período, salvo denúncia, de acordo com as disposições contidas no art. 5º da Lei Complementar n° 0011, de 29 de dezembro de 1998. CLÁUSULA SEXTA: O Contratado concorda submeter-se às disposições contidas na Lei Complementar n° 011/1998 e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir as controvérsias, que por ventura surgirem do presente contrato. E por haverem assim ajustados, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza, 05 de março de 2013. CONTRATANTE: **André Ramos Silva - PRESIDENTE.** CONTRATADA: **Fernando Mario da Silva Martins.** TESTEMUNHAS: Maria Lúcia R. de Lima. Maria Clara Costa Silva.

*** *** ***

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 02/2013 - Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado que entre si celebram, de um lado Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - ÍMPARH, pessoa jurídica de direito público, com vinculação à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede na Avenida João Pessoa, 5609 - Damas - Fortaleza, CE, CNPJ n° 079.08866 /0001-44, neste ato representado por seu Presidente, André Ramos Silva, brasileiro, solteiro, Sociólogo, portador da RG n° 335476843 SSP-SP e CPF /MF n° 306.130.768-00, residente e domiciliada em Fortaleza - CE, doravante denominado sim-

plesmente Contratante e LIDIANA FEITOSA DE LIMA, brasileira, portadora do RG n° 96015055153 - SSP/CE e inscrita no CPF n° 622082503-97, residente e domiciliada em Fortaleza-Ce, Rua Guilherme Mendes, n° 823, Bairro Jardim Iracema, CEP 60000-000, doravante denominada Contratada, fica certo e ajustado o que segue estipulado nas cláusulas abaixo, tudo com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, combinado com os arts. 2º e 3º, inc. V da Lei Complementar Municipal n° 0011, de 29 de dezembro de 1998 e com base no Edital n° 012/2012, regulador do certame, publicado no DOM de 07.03.2012 - Suplemento e Edital de Convocação n° 04/2013, de 20.02.2013. CLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade ao Contratante, serviços temporários junto ao Centro de Línguas do ÍMPARH, unidade integrante da estrutura administrativa do Contratante. CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratante pagará à Contratada o salário mensal de R$ 971,34 (novecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), para exercer a função de Professor Substituto da Língua Espanhola, no qual fica incluído o repouso semanal remunerado. CLÁUSULA TERCEIRA: A carga horária mensal da Contratada será de 100 h/a (cem) horas. CLÁUSULA QUARTA: A Contratante poderá descontar do salário da Contratada o valor dos danos por este causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, conforme disposto no § 1º do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato, com prazo determinado de 06 (seis) meses, vigorará a partir de 05.03.2013 e terminará em 04.09.2013, prorrogando-se automaticamente, por igual período, salvo denúncia, de acordo com as disposições contidas no art. 5º da Lei Complementar n° 0011, de 29 de dezembro de 1998. CLÁUSULA SEXTA: A Contratada concorda submeter-se às disposições contidas na Lei Complementar n° 011/1998 e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir as controvérsias, que por ventura surgirem do presente contrato. E por haverem assim ajustados, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza, 05 de março de 2013. CONTRATANTE: **André Ramos Silva - PRESIDENTE.** CONTRATADA: **Lidiana Feitosa de Lima.** TESTEMUNHAS: Maria Lúcia R. de Lima. Maria Clara Costa Silva.

*** *** ***

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 03/2013 - Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado que entre si celebram, de um lado Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - ÍMPARH, pessoa jurídica de direito público, com vinculação à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede na Avenida João Pessoa, 5609 - Damas - Fortaleza, CE, CNPJ n° 079.08866 /0001-44, neste ato representado por seu Presidente, André Ramos Silva, brasileiro, solteiro, Sociólogo, portador da RG n° 335476843 SSP-SP e CPF /MF n° 306.130.768-00, residente e domiciliada em Fortaleza - CE, doravante denominado simplesmente Contratante e LIZ SANCHEZ RIOS SILVA, peruana, portadora do RNE V 298988-C - CGPI/DIREX/DPF e inscrita no CPF n° 954.032.641-91, residente e domiciliada em Fortaleza-Ce, Rua Osvaldo Cruz, n° 1533, apto. 202, Bairro Aldeota, CEP 60125-150, doravante denominada Contratada, fica certo e ajustado o que segue estipulado nas cláusulas abaixo, tudo com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, combinado com os arts. 2º e 3º, inc. V da Lei Complementar Municipal n° 0011, de 29 de dezembro de 1998 e com base no Edital n° 012/2012, regulador do certame, publicado no DOM de 07.03.2012 - Suplemento e Edital de Convocação n° 04/2013, de 20.02.2013. CLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade ao Contratante, serviços temporários junto ao Centro de Línguas do ÍMPARH, unidade integrante da estrutura administrativa do Contratante. CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratante pagará à Contratada o salário mensal de R$ 971,34 (novecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), para exercer a função de Professor Substituto da Língua Espanhola, no qual fica incluído o repouso semanal remunerado. CLÁUSULA TERCEIRA: A carga horária mensal da Contratada será de 100 h/a (cem) horas. CLÁUSULA QUARTA: A Contratante poderá descontar do salário da Contratada o valor dos danos por este causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, conforme disposto no § 1º do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato, com prazo determinado de 06 (seis) meses, vigorará a partir de 05.03.2013 e terminará em 04.09.2013, prorrogando-se automaticamente, por igual período, salvo denúncia, de acordo com as disposições contidas no art. 5º da Lei Complementar n° 0011, de 29 de dezembro de 1998. CLÁUSULA SEXTA: A Contratada concorda submeter-se às disposições contidas na Lei Complementar n° 011/1998 e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir as controvérsias, que por ventura surgirem do presente contrato. E por haverem assim ajustados, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza, 05 de março de 2013. CONTRATANTE: **André Ramos Silva - PRESIDENTE.** CONTRATADA: **Liz Sanchez Rios Silva.** TESTEMUNHAS: Maria Lúcia R. de Lima. Maria Clara Costa Silva.

*** *** ***

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 04/2013 - Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado que entre si celebram, de um lado Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - ÍMPARH, pessoa jurídica de direito público, com vinculação à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede na Avenida João Pessoa, 5609 - Damas - Fortaleza, CE, CNPJ n° 079.08866/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, André Ramos Silva, brasileiro, solteiro, Sociólogo, portador da RG n° 335476843 SSP-SP e CPF /MF n° 306.130.768-00, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, doravante denominado simplesmente Contratante e PATRÍCIA DE OLIVEIRA VIEIRA, brasileira, portadora da RG n° 98010215426 - SSP/CE e inscrita no CPF n° 635198013-53, residente e domiciliada em Fortaleza - CE, Rua Irmã Bazet, n° 66, Bairro - Montese, CEP 60420-670, doravante denominada Contratada, fica certo e ajustado o que segue estipulado nas cláusulas abaixo, tudo com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, combinado com os arts. 2º e 3º, inc. V da Lei Complementar Municipal n° 0011, de 29 de dezembro de 1998 e com base no Edital n° 012/2012, regulador do certame, publicado no DOM de 07.03.2012 - Suplemento e Edital de Convocação n° 04/2013, de 20.02.2013. CLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade ao Contratante, serviços temporários junto ao Centro de Línguas do ÍMPARH, unidade integrante da estrutura administrativa do Contratante. CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratante pagará à Contratada o salário mensal de R$ 971,34 (novecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), para exercer a função de Professor Substituto da Língua Inglesa, no qual fica incluído o repouso semanal remunerado. CLÁUSULA TERCEIRA: A carga horária mensal da Contratada será de 100 h/a (cem) horas. CLÁUSULA QUARTA: A Contratante poderá descontar do salário da Contratada o valor dos danos por este causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, conforme disposto no § 1º do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato, com prazo determinado de 06 (seis) meses, vigorará a partir de 05.03.2013 e terminará em 04.09.2013, prorrogando-se automaticamente, por igual período, salvo denúncia, de acordo com as disposições contidas no art. 5º da Lei Complementar n° 0011, de 29 de dezembro de 1998. CLÁUSULA SEXTA: A Contratada concorda submeter-se às disposições contidas na Lei Complementar n° 011/1998 e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Fica eleito o foro da

cidade de Fortaleza para dirimir as controvérsias, que por ventura surgirem do presente contrato. E por haverem assim ajustados, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza, 05 de março de 2013. CONTRATANTE: **André Ramos Silva - PRESIDENTE.** CONTRATADA: **Patrícia de Oliveira Vieira.** TESTEMUNHAS: Maria Lúcia R. de Lima. Maria Clara Costa Silva.

*** *** ***

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 06/2013 - Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado que entre si celebram, de um lado Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - ÍMPARH, pessoa jurídica de direito público, com vinculação à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede na Avenida João Pessoa, 5609 - Damas - Fortaleza, CE, CNPJ n° 079.08866 /0001-44, neste ato representado por seu Presidente, André Ramos Silva, brasileiro, solteiro, Sociólogo, portador da RG n° 335476843 SSP-SP e CPF /MF n° 306.130.768-00, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, doravante denominado simplesmente Contratante e PATRÍCIA ISABEL FERREIRA DE LIMA, brasileira, portadora da RG n° 96010048108 - SSP/CE e inscrita no CPF n° 836891093-53, residente e domiciliada em Fortaleza - CE, Rua G, n° 10, Parque Dois Irmãos, CEP 60743-190, doravante denominado Contratado, fica certo e ajustado o que segue estipulado nas cláusulas abaixo, tudo com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, combinado com os arts. 2º e 3º, inc. V da Lei Complementar Municipal n° 0011, de 29 de dezembro de 1998 e com base no Edital n° 012/2012, regulador do certame, publicado no DOM de 07.03.2012 - Suplemento e Edital de Convocação n° 04/2013, de 20.02.2013. CLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade ao Contratante, serviços temporários junto ao Centro de Línguas do ÍMPARH, unidade integrante da estrutura administrativa do Contratante. CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratante pagará à Contratada o salário mensal de R$ 971,34 (novecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), para exercer a função de Professor Substituto da Língua Francesa, no qual fica incluído o repouso semanal remunerado. CLÁUSULA TERCEIRA: A carga horária mensal da Contratada será de 100 h/a (cem) horas. CLÁUSULA QUARTA: O Contratante poderá descontar do salário da Contratada o valor dos danos por este causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, conforme disposto no § 1º do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato, com prazo determinado de 06 (seis) meses, vigorará a partir de 07.03.2013 e terminará em 06.09.2013, prorrogando-se automaticamente, por igual período, salvo denúncia, de acordo com as disposições contidas no art. 5º da Lei Complementar n° 0011, de 29 de dezembro de 1998. CLÁUSULA SEXTA: A Contratada concorda submeter-se às disposições contidas na Lei Complementar n° 011/1998 e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir as controvérsias, que por ventura surgirem do presente contrato. E por haverem assim ajustados, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza, 07 de março de 2013. CONTRATANTE: **André Ramos Silva - PRESIDENTE.** CONTRATADA: **Patrícia Isabel F. de Lima.** TESTEMUNHAS: Maria Lúcia R. de Lima. Maria Clara Costa Silva.

*** *** ***

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 07/2013 - Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado que entre si celebram, de um lado Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - ÍMPARH, pessoa jurídica de direito público, com vinculação à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede na Avenida João Pessoa, 5609 - Damas - Fortaleza, CE, CNPJ n° 079.08866 /0001-44, neste ato representado por seu Presidente, André Ramos Silva, brasileiro, solteiro, Sociólogo, portador da RG n° 335476843 SSP-SP e CPF /MF n° 306.130.768-00, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, doravante denominado simplesmente Contratante e FRANCINEUDO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR, brasileiro, portador do RG n° 2004010043199 - SSP-CE e inscrito no CPF n° 025.152.623-25, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, Rua Seis, n° 54, Bairro - Conjunto Novo Oriente, CEP 61921-070, doravante denominado Contratado, fica certo e ajustado o que segue estipulado nas cláusulas abaixo, tudo com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, combinado com os arts. 2º e 3º, inc. V da Lei Complementar Municipal n° 0011, de 29 de dezembro de 1998 e com base no Edital n° 012/2012, regulador do certame, publicado no DOM de 07.03.2012 - Suplemento e Edital de Convocação n° 04/2013, de 20.02.2013. CLÁUSULA PRIMEIRA: O Contratado se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade ao Contratante, serviços temporários junto ao Centro de Línguas do ÍMPARH, unidade integrante da estrutura administrativa do Contratante. CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratante pagará à Contratada o salário mensal de R$ 971,34 (novecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), para exercer a função de Professor Substituto da Língua Italiana, no qual fica incluído o repouso semanal remunerado. CLÁUSULA TERCEIRA: A carga horária mensal da Contratada será de 100 h/a (cem) horas. CLÁUSULA QUARTA: O Contratante poderá descontar do salário da Contratada o valor dos danos por este causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, conforme disposto no § 1º do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato, com prazo determinado de 06 (seis) meses, vigorará a partir de 11.03.2013 e terminará em 10.09.2013, prorrogando-se automaticamente, por igual período, salvo denúncia, de acordo com as disposições contidas no art. 5º da Lei Complementar n° 0011, de 29 de dezembro de 1998. CLÁUSULA SEXTA: O Contratado concorda submeter-se às disposições contidas na Lei Complementar n° 011/1998 e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir as controvérsias, que por ventura surgirem do presente contrato. E por haverem assim ajustados, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza, 11 de março de 2013. CONTRATANTE: **André Ramos Silva - PRESIDENTE.** CONTRATADO: **Francisco Duarte Pinheiro Júnior.** TESTEMUNHAS: Maria Lúcia R. de Lima. Maria Clara Costa Silva.

*** *** ***

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 08/2013 - Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado que entre si celebram, de um lado Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - ÍMPARH, pessoa jurídica de direito público, com vinculação à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede na Avenida João Pessoa, 5609 - Damas - Fortaleza, CE, CNPJ n° 079.08866/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, André Ramos Silva, brasileiro, solteiro, Sociólogo, portador da RG n° 335476843 SSP-SP e CPF /MF n° 306.130.768-00, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, doravante denominado simplesmente Contratante e GEDIEL BRITO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n° 2005009009975 - SSP/CE e inscrito no CPF n° 025.232.543-52, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, Rua 81, n° 691, Bairro - Conjunto Prefeito José Walter, CEP 60000-000, doravante denominado Contratado, fica certo e ajustado o que segue estipulado nas cláusulas abaixo, tudo com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, combinado com os arts. 2º e 3º, inc. V da Lei Complementar Municipal n° 0011, de 29 de dezembro de 1998 e com base no Edital n° 012/2012, regulador do certame, publicado no DOM de 07.03.2012 - Suplemento e Edital de Convocação n° 04/2013, de 20.02.2013. CLÁUSULA PRIMEIRA: O

Contratado se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade ao Contratante, serviços temporários junto ao Centro de Línguas do ÍMPARH, unidade integrante da estrutura administrativa do Contratante. CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratante pagará à Contratada o salário mensal de R$ 971,34 (novecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), para exercer a função de Professor Substituto da Língua Francesa, no qual fica incluído o repouso semanal remunerado. CLÁUSULA TERCEIRA: A carga horária mensal da Contratada será de 100 h/a (cem) horas. CLÁUSULA QUARTA: O Contratante poderá descontar do salário da Contratada o valor dos danos por este causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, conforme disposto no § 1º do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato, com prazo determinado de 06 (seis) meses, vigorará a partir de 11.03.2013 e terminará em 10.09.2013, prorrogando-se automaticamente, por igual período, salvo denúncia, de acordo com as disposições contidas no art. 5º da Lei Complementar n° 0011, de 29 de dezembro de 1998. CLÁUSULA SEXTA: O Contratado concorda submeter-se às disposições contidas na Lei Complementar n° 011/1998 e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir as controvérsias, que por ventura surgirem do presente contrato. E por haverem assim ajustados, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza, 11 de março de 2013. CONTRATANTE: **André Ramos Silva - PRESIDENTE.** CONTRATADO: **Gediel Brito dos Santos.** TESTEMUNHAS: Maria Lúcia R. de Lima. Maria Clara Costa Silva.

*** *** ***

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 09/2013 - Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado que entre si celebram, de um lado Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - ÍMPARH, pessoa jurídica de direito público, com vinculação à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede na Avenida João Pessoa, 5609 - Damas - Fortaleza, CE, CNPJ n° 079.08866 /0001-44, neste ato representado por seu Presidente, André Ramos Silva, brasileiro, solteiro, Sociólogo, portador da RG n° 335476843 SSP-SP e CPF /MF n° 306.130.768-00, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, doravante denominado simplesmente Contratante e KELLY CRISTINE BARBOSA FREIRE, brasileira, portadora do RG n° 95014002465-SSP/CE e inscrita no CPF n° 835523163-53, residente e domiciliada em Fortaleza - CE, Rua Cel. Onorindo Maia, n° 452, Bairro - Ancuri, CEP 60873-000, doravante denominada Contratada, fica certo e ajustado o que segue estipulado nas cláusulas abaixo, tudo com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, combinado com os arts. 2º e 3º, inc. V da Lei Complementar Municipal n° 0011, de 29 de dezembro de 1998 e com base no Edital n° 012/2012, regulador do certame, publicado no DOM de 07.03.2012 - Suplemento e Edital de Convocação n° 04/2013, de 20.02.2013. CLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade ao Contratante, serviços temporários junto ao Centro de Línguas do ÍMPARH, unidade integrante da estrutura administrativa do Contratante. CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratante pagará à Contratada o salário mensal de R$ 971,34 (novecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), para exercer a função de Professor Substituto da Língua Inglesa, no qual fica incluído o repouso semanal remunerado. CLÁUSULA TERCEIRA: A carga horária mensal da Contratada será de 100 h/a (cem) horas. CLÁUSULA QUARTA: O Contratante poderá descontar do salário da Contratada o valor dos danos por este causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, conforme disposto no § 1º do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato, com prazo determinado de 06 (seis) meses, vigorará a partir de 11.03.2013 e terminará em 10.09.2013, prorrogando-se automaticamente, por igual período, salvo denúncia, de acordo com as disposições contidas no art. 5º da Lei Complementar n° 0011, de 29 de dezembro de 1998. CLÁUSULA SEXTA: A Contratada concorda submeter-se às disposições contidas na Lei Complementar n° 011/1998 e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir as controvérsias, que por ventura surgirem do presente contrato. E por haverem assim ajustados, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza, 11 de março de 2013. CONTRATANTE: **André Ramos Silva - PRESIDENTE.** CONTRATADA: **Kelly Cristine Barbosa Freire.** TESTEMUNHAS: Maria Lúcia R. de Lima. Maria Clara Costa Silva.

*** *** ***

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 10/2013 - Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado que entre si celebram, de um lado Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - ÍMPARH, pessoa jurídica de direito público, com vinculação à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede na Avenida João Pessoa, 5609 - Damas - Fortaleza, CE, CNPJ n° 079.08866 /0001-44, neste ato representado por seu Presidente, André Ramos Silva, brasileiro, solteiro, Sociólogo, portador da RG n° 335476843 SSP-SP e CPF /MF n° 306.130.768-00, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, doravante denominado simplesmente Contratante e MARCUS VINICIUS CANDIDO DA COSTA, brasileiro, portador do RG n° 8911005003063 - SSP/CE e inscrito no CPF n° 484124493-04, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, Rua Luciano Queiros, n° 596, Bairro - Henrique Jorge, CEP 60510-176, doravante denominado Contratado, fica certo e ajustado o que segue estipulado nas cláusulas abaixo, tudo com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, combinado com os arts. 2º e 3º, inc. V da Lei Complementar Municipal n° 0011, de 29 de dezembro de 1998 e com base no Edital n° 012/2012, regulador do certame, publicado no DOM de 07.03.2012 - Suplemento e Edital de Convocação n° 04/2013, de 20.02.2013. CLÁUSULA PRIMEIRA: O Contratado se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade ao Contratante, serviços temporários junto ao Centro de Línguas do ÍMPARH, unidade integrante da estrutura administrativa do Contratante. CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratante pagará à Contratada o salário mensal de R$ 971,34 (novecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), para exercer a função de Professor Substituto da Língua Inglesa, no qual fica incluído o repouso semanal remunerado. CLÁUSULA TERCEIRA: A carga horária mensal da Contratada será de 100 h/a (cem) horas. CLÁUSULA QUARTA: O Contratante poderá descontar do salário da Contratada o valor dos danos por este causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, conforme disposto no § 1º do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato, com prazo determinado de 06 (seis) meses, vigorará a partir de 12.03.2013 e terminará em 11.09.2013, prorrogando-se automaticamente, por igual período, salvo denúncia, de acordo com as disposições contidas no art. 5º da Lei Complementar n° 0011, de 29 de dezembro de 1998. CLÁUSULA SEXTA: O Contratado concorda submeter-se às disposições contidas na Lei Complementar n° 011/1998 e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir as controvérsias, que por ventura surgirem do presente contrato. E por haverem assim ajustados, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza, 12 de março de 2013. CONTRATANTE: **André Ramos Silva - PRESIDENTE.** CONTRATADO: **Marcus Vinicius C. da Costa.** TESTEMUNHAS: Maria Lúcia R. de Lima. Maria Clara Costa Silva.

*** *** ***

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 11/2013 - Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado que entre si celebram, de um lado Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - ÍMPARH, pessoa jurídica de direito público, com vinculação à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede na Avenida João Pessoa, 5609 - Damas - Fortaleza, CE, CNPJ n° 079.08866 /0001-44, neste ato representado por seu Presidente, André Ramos Silva, brasileiro, solteiro, Sociólogo, portador da RG n° 335476843 SSP-SP e CPF/MF n° 306.130.768-00, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, doravante denominado simplesmente Contratante e ARLINEIDE ARAÚJO DE FREITAS, brasileira, portadora da RG n° 2067018/90 - SSP/CE e inscrito no CPF n° 531795603-04, residente e domiciliada em Pindoretama - CE, Rua Tito Ferreira, n° 1641, Bairro - Centro, CEP 62860-000, doravante denominada Contratada, fica certo e ajustado o que segue estipulado nas cláusulas abaixo, tudo com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, combinado com os arts. 2º e 3º, inc. V da Lei Complementar Municipal n° 0011, de 29 de dezembro de 1998 e com base no Edital n° 012/2012, regulador do certame, publicado no DOM de 07.03.2012 - Suplemento e Edital de Convocação n° 04/2013, de 20.02.2013. CLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade ao Contratante, serviços temporários junto ao Centro de Línguas do ÍMPARH, unidade integrante da estrutura administrativa do Contratante. CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratante pagará à Contratada o salário mensal de R$ 971,34 (novecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), para exercer a função de Professor Substituto da Língua Francesa, no qual fica incluído o repouso semanal remunerado. CLÁUSULA TERCEIRA: A carga horária mensal da Contratada será de 100 h/a (cem) horas. CLÁUSULA QUARTA: O Contratante poderá descontar do salário da Contratada o valor dos danos por este causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, conforme disposto no § 1º do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato, com prazo determinado de 06 (seis) meses, vigorará a partir de 14.03.2013 e terminará em 13.09.2013, prorrogando-se automaticamente, por igual período, salvo denúncia, de acordo com as disposições contidas no art. 5º da Lei Complementar n° 0011, de 29 de dezembro de 1998. CLÁUSULA SEXTA: A Contratada concorda submeter-se às disposições contidas na Lei Complementar n° 011/1998 e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir as controvérsias, que por ventura surgirem do presente contrato. E por haverem assim ajustados, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza, 14 de março de 2013. CONTRATANTE: **André Ramos Silva - PRESIDENTE.** CONTRATADA: **Arlineide Araújo de Freitas.** TESTEMUNHAS: Maria Lúcia R. de Lima. Maria Clara Costa Silva.

*** *** ***

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 12/2013 - Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado que entre si celebram, de um lado Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, pessoa jurídica de direito público, com vinculação à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede na Avenida João Pessoa, 5609 - Damas - Fortaleza, Ce, CNPJ n° 079.08866 /0001-44, neste ato representado por seu Presidente, André Ramos Silva, brasileiro, solteiro, Sociólogo, portador da RG n° 335476843 SSP-SP e CPF/MF n° 306.130.768-00, residente e domiciliado em Fortaleza-Ce, doravante denominado simplesmente Contratante e NILSON RIBEIRO LIMA JUNIOR, brasileiro, portador da RG n° 264465593 - SSP/CE e inscrito no CPF n° 817835743-72, residente e domiciliado em Fortaleza-Ce, Rua Marco, n° 309, Bairro Montese, CEP 60425-150, doravante denominado Contratado, fica certo e ajustado o que segue estipulado nas cláusulas abaixo, tudo com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, combinado com os arts. 2° e 3°, inc. V da Lei Complementar Municipal n° 0011, de 29 de dezembro de 1998 e com base no Edital n° 012/2012, regulador do certame, publicado no DOM de 07.03.2012 - Suplemento e Edital de Convocação n° 04/2013, de 20.02.2013. CLÁUSULA PRIMEIRA: O Contratado se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade ao Contratante, serviços temporários junto ao Centro de Línguas do IMPARH, unidade integrante da estrutura administrativa do Contratante. CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratante pagará ao Contratado o salário mensal de R$ 971,34 (novecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), para exercer a função de Professor Substituto da língua inglesa, no qual fica incluído o repouso semanal remunerado. CLÁUSULA TERCEIRA: A carga horária mensal da contratada será de 100 h/a (cem) horas. CLÁUSULA QUARTA: O Contratante poderá descontar o salário do Contratado o valor dos danos por este causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, conforme disposto no § 1° do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato, com prazo determinado de 06 (seis) meses, vigorará a partir de 17.03.2013 e terminará em 16.09.2013, prorrogando-se automaticamente, por igual período, salvo denúncia, de acordo com as disposições contidas no art. 5° da Lei Complementar n° 0011, de 29 de dezembro de 1998. CLÁUSULA SEXTA: O Contratado concorda submeter-se às disposições contidas na Lei Complementar n° 011/1998 e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir as controvérsias, que por ventura surgirem do presente contrato. E por haverem assim ajustados, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza, 17 de março de 2013. CONTRATANTE: **André Ramos Silva - PRESIDENTE.** CONTRATADO: **Nilson Ribeiro Lima Junior.** TESTEMUNHAS: Maria Lúcia R. de Lima. Maria Clara Costa Silva.

*** *** ***

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 13/2013 - Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado que entre si celebram, de um lado Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, pessoa jurídica de direito público, com vinculação à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede na Avenida João Pessoa, 5609 - Damas - Fortaleza, Ce, CNPJ n° 079.08866 /0001-44, neste ato representado por seu Presidente, André Ramos Silva, brasileiro, solteiro, Sociólogo, portador da RG n° 335476843 SSP-SP e CPF/MF n° 306.130.768-00, residente e domiciliado em Fortaleza-Ce, doravante denominado simplesmente Contratante e JOSÉ ALVES DE SOUSA, brasileiro, portador RG n° 91005041825 - SSP/CE e inscrito no CPF n° 145.658.383-20, residente e domiciliado em Fortaleza-Ce, Rua Silva Jatahy, n° 972, Bairro Meireles, CEP 60165-070, doravante denominado Contratado, fica certo e ajustado o que segue estipulado nas cláusulas abaixo, tudo com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, combinado com os arts. 2° e 3°, inc. V da Lei Complementar Municipal n° 0011, de 29 de dezembro de 1998 e com base no Edital n° 012/2012, regulador do certame, publicado no DOM de 07.03.2012 - Suplemento e Edital de Convocação n° 07/2013, de 28.02.2013. CLÁUSULA PRIMEIRA: O Contratado se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade ao Contratante, serviços temporários junto ao Centro de Línguas do IMPARH, unidade integrante da estrutura administrativa do Contratante. CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratante pagará ao Contratado o salário mensal de R$ 971,34 (novecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), para exercer a função de Professor Substituto da língua espanhol, no qual fica incluído o repouso semanal remunerado. CLÁUSULA TERCEIRA: A carga horária mensal da

contratada será de 100 h/a (cem) horas. CLÁUSULA QUARTA: O Contratante poderá descontar o salário do Contratado o valor dos danos por este causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, conforme disposto no § 1° do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato, com prazo determinado de 06 (seis) meses, vigorará a partir de 26.03.2013 e terminará em 25.09.2013, prorrogando-se automaticamente, por igual período, salvo denúncia, de acordo com as disposições contidas no art. 5° da Lei Complementar n° 0011, de 29 de dezembro de 1998. CLÁUSULA SEXTA: O Contratado concorda submeter-se às disposições contidas na Lei Complementar n° 011/1998 e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir as controvérsias, que por ventura surgirem do presente contrato. E por haverem assim ajustados, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza, 26 de março de 2013. CONTRATANTE: **André Ramos Silva - PRESIDENTE.** CONTRATADO: **José Alves de Sousa.** TESTEMUNHAS: Maria Lúcia R. de Lima. Maria Clara Costa Silva.

*** *** ***

ERRATA - Na Portaria n° 192/2009, publicada no DOM 19.01.2010, que concedeu Licença Prêmio à servidora abaixo relacionada:

NOME	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Kátia Maria Nascimento de Oliveira	02.08.2002 a 01.08.2007	02.09.2002 a 01.09.2007

Publique-se, anote-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - IMPARH, em 22 de fevereiro de 2013. **André Ramos Silva - PRESIDENTE.** DE ACORDO: **Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG.**

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORTALEZA

CONTRATO DE TRABALHO Nº 458/83 - Pelo presente instrumento de Contrato de Trabalho, por tempo indeterminado, que entre si fazem a Fundação Educacional de Fortaleza - FUNEFOR, sita à Avenida João Pessoa, 5609, neste ato denominada simplesmente Contratante, representada pelo Exmo. Sr. Presidente, Professor Antônio Agnelo Neves, e CLÁUDIA FEITOSA PEITOXO MOTA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital à Rua Rufino de Alencar, nº 275, Bairro Aldeota, adiante denominada Contratada, fica estabelecido o seguinte: PRIMEIRO: A Contratada, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 53353, Série 247ª, se obriga a executar os trabalhos correspondentes à função de Professor Hora Aula Nível III junto ao Departamento de Educação da FUNEFOR, ficando a mesma ciente de que a Contratante poderá transferi-la para outro local de trabalho. SEGUNDO: A Contratada deverá ministrar 100 (cem) aulas mensais da disciplina de Teor. Geral de Administração no horário que lhe for determinado, de conformidade com o que preceitua a CLT. TERCEIRO: A Contratada perceberá o salário hora-aula de Cr$ 591,60 (quinhentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos.) correndo a despesa à conta da Dotação 3.1.1.1. Pessoa Civil – 0 – Vencimentos e Vantagens Fixas. QUARTO: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e reger-se-á pelas normas gerais contidas na C.L.T. QUINTO: A Contratada se obriga a freqüentar cursos para que for selecionada e a realizar viagens, pesquisas e estudos que lhe forem ordenados pela Contratante, podendo exercer cargo em comissão, sem quebra do vínculo contratual. SEXTO: A Contratada além do seu salário, poderá perceber representação quando no exercício de cargo em comissão, desde que faça opção por escrito. SÉTIMO: A Contratante descontará dos salários da Contratada, não só que for de lei, como ainda a importância correspondente aos danos causados pela Contratada, por dolo ou culpa, nos termos do §1º, do art. 462, da C.L.T. OITAVO: O presente contrato poderá ser rescindido por necessidade ou término do serviço, em qualquer época, por iniciativa da Contratante ou Contratada, dentro do que regulamenta a C.L.T. NONO: O foro deste contrato é o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro. E por assim estarem juntos e contratados, assinam as partes contratantes o presente termo em 03 (três) vias, diante de 02 (duas) testemunhas. Fortaleza, 1º de março de 1983. CONTRATANTE: **Profº. Antonio Agnelo Neves – PRESIDENTE DA FUNEFOR.** CONTRATADA: **Cláudia Feitosa Peixoto Mota.** TESTEMUNHAS: 1. Francisca Losa de O. Barbosa. 2. Maria Lúcia Rodrigues.

EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S.A

CARTA CONTRATO N° 001/2013 - CONTRATANTE: Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S/A - ETUFOR. CONTRATADA: FORTES Informática Ltda. FONTE ORÇAMENTÁRIA: 3.01.01.07.07.0031-0. FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se a presente Carta Contrato nas disposições contidas na Lei n° 8.666/93 com suas posteriores alterações. DO OBJETO: Locação e atualização do software de apoio administrativo financeiro e contábil. DO VALOR: Dá-se a esta Carta Contrato o valor global de R$ 15.923,04 (quinze mil novecentos e vinte e três reais e quatro centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Carta Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução da presente Carta Contrato. DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2013. ASSINATURAS: **Rogério de Alencar Araripe Pinheiro - DIRETOR PRESIDENTE DA ETUFOR - CONTRATANTE. Jorge Cysne Gurgel Filho - FORTES INFORMÁTICA LTDA CONTRATADA.** VISTO: **Sérgio de Alencar Andrade Moraes - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA ETUFOR.**

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA N° 01/2013 - CMDC - O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 12.787, de 01 de março de 2011, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC. CONSIDERANDO a ausência de previsão da função de Secretário Executivo no mencionado Decreto. CONSIDERANDO a necessidade de Apoio Administrativo nas reuniões do CMDC, bem como para as demais atividades exercidas pelos Conselheiros. RESOLVE: Designar a servidora pública municipal MARIA DO LIVRAMENTO FONTENELE, Agente Administrativo, matrícula n° 11.372-01, como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, a partir de 1° de fevereiro de 2013. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC, em 1° de fevereiro de 2013. **Karlo Meireles Kardozo - PRESIDENTE DO CMDC.**

*** *** ***